

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. SANTINI)

Proíbe estabelecimentos comerciais com mais de quatro caixas registradoras de fornecerem sacolas plásticas descartáveis para o transporte de mercadorias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais com mais de quatro caixas registradoras ficam proibidos de fornecer aos clientes sacolas descartáveis de plástico-filme para o transporte de mercadorias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à comercialização de produtos alimentícios vendidos à granel ou que vertam água.

Art. 2º Compete ao Poder Público, em parceria com os estabelecimentos comerciais, promover a conscientização do público consumidor sobre as vantagens do uso de sacolas reutilizáveis.

Art. 3º A inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às estabelecidas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de um ano contado da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Abrelpe - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, o Brasil gerou 78,4 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) em 2017. Destes, 71,6 milhões de toneladas foram coletados, ou seja, 6,9 milhões de toneladas de resíduos

não foram objeto de coleta e, conseqüentemente, tiveram destino impróprio. No tocante à disposição final dos RSU coletados, cerca de 42,3 milhões de toneladas (59,1%), foram dispostas em aterros sanitários. O restante, que corresponde a 40,9% dos resíduos coletados, foi despejado em locais inadequados por 3.352 municípios brasileiros, totalizando mais 29 milhões de toneladas de resíduos em lixões ou aterros controlados, que não possuem o conjunto de sistemas e medidas necessários para proteção do meio ambiente contra danos e degradações, com danos diretos à saúde de milhões de pessoas.

Entre 500 bilhões e 1 trilhão de sacolas plásticas são consumidas em todo o mundo anualmente. No Brasil, cerca de 1,5 milhão de sacolinhas são distribuídas por hora. As sacolas plásticas têm um alto custo ambiental: para sua produção são consumidos petróleo ou gás natural (ambos recursos naturais não-renováveis), água e energia, e liberados efluentes (rejeitos líquidos) e emissões de gases tóxicos e de efeito estufa. Depois de usadas, muitas são descartadas de maneira incorreta. As sacolas plásticas são as principais causadoras de entupimentos de bueiros e córregos, contribuindo muito para a retenção de lixo e para as inundações em períodos chuvosos. Parte significativa das sacolas descartáveis acaba poluindo os oceanos. Pouquíssimas chegam a ser recicladas.

Faz alguns anos foi descoberta uma enorme quantidade de lixo boiando no meio do oceano Pacífico - uma área igual a dois Estados Unidos. Esse grande depósito de entulho se formou com o lixo jogado por barcos, plataformas petrolíferas e vindos dos continentes, sendo reunido devido às correntes marítimas. Acredita-se que lá exista algo em torno de 100 milhões de toneladas de detritos. Uma boa quantidade é composta de sacolas plásticas. Estima-se que resíduos plásticos provoquem anualmente a morte de mais de um milhão de aves e de outros 100 mil mamíferos marinhos.

O problema causado pelas sacolas plásticas pode ser solucionado, na sua maior parte, por mudanças de hábito da população, mediante a utilização de sacolas reutilizáveis. Houve um tempo em que sacolas descartáveis não existiam e as pessoas viviam muito bem fazendo uso de sacolas e carrinhos de compras. Como as sacolas descartáveis são práticas e

baratas, a população se habituou a utilizá-las. Pessoas bem informadas e conscientes do impacto ambiental das sacolas plásticas já estão incorporando o hábito de usar sacolas reutilizáveis e abandonando as sacolas descartáveis. Embora o número dessas pessoas seja insignificante, elas demonstram que mudar de hábitos é possível. Essa mudança de hábitos, entretanto, não pode esperar por uma mudança espontânea. O problema é grave e demanda ações urgentes e efetivas. É preciso acelerar a mudança de comportamento e isso só será possível com a adoção de leis dispendo sobre a matéria.

É com esse objetivo que estamos propondo que estabelecimentos comerciais com mais de quatro caixas registradoras fiquem proibidos de fornecer aos clientes sacolas descartáveis de plástico-filme para o transporte de mercadorias. Esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado SANTINI